



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraiubiuna.sp.gov.br e-mail: camaraiubiuna@camaraubiuna.sp.gov.br

1102

PROJETO DE LEI Nº. 211 /2014

De 25 DE JUNHO DE 2014.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 11/08/2014

Presidência

“Dispõe sobre o atendimento preferencial a gestantes, mães com criança de colo, idosos e deficientes, em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares de serviços e similares e sobre isenção de tarifa do sistema de transporte coletivo do município aos deficientes físicos e mentais.

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO,**

Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares do Município de Ibiúna darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no “caput” compreendem a não sujeição a fila comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

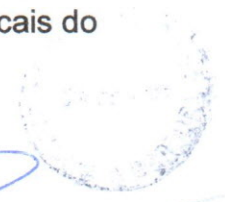
§ 2º - No caso de serviços bancário o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: “Lei Municipal nº mulheres gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência têm atendimento preferencial.

**Art. 3º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 4 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município), devidas em dobro no caso de reincidência.

Secretaria Administrativa  
Recebido: 11/08/2014

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

*Handwritten signature and number 03*

**Art. 4º** - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas de ônibus operadas no Município e pelas empresas permissionárias, às pessoas portadoras de deficiência física e mental.

**Art. 5º** - Nos casos das pessoas portadoras de deficiência auditiva, visual, física, mental, autista, síndrome de down, e correlatos, deverá ser apresentado laudo médico de órgãos oficiais ou entidades especializadas, atestando a necessidade de acompanhante, que terá também a gratuidade da tarifa.

**Art. 6** – Para o fim específico desta lei, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna cadastrará os interessados e fornecerá, gratuitamente, carteira especial de identificação.

**Parágrafo único.** As pessoas beneficiadas poderão entrar pela porta da frente do ônibus, ou pela que for adaptada para esse fim.

**Art. 7** – O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (dias), a contar da data da promulgação.

**Art. 8** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

*Handwritten signature of Israel de Castro*

ISRAEL DE CASTRO

VEREADOR – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Handwritten signature and the number 104.

## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente proposição tendo em vista a necessidade de atendimento preferencial aos gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes a fim de preservar a qualidade de vida, o bem-estar e a saúde do povo ibiunense, protegendo alguns segmentos mais vulneráveis da sociedade.

A legislação federal já prevê a obrigatoriedade de atendimento prioritário a esses segmentos, no entanto, na prática, é constante a inobservância por parte dos estabelecimentos comerciais.

Desta forma, se faz imprescindível que a legislação municipal regulamente essa questão de forma que estes grupos tenham atendimento diferenciado.

Ainda, no que tange a legislação pátria, há normatização relacionada ao tema presente no “Estatuto do Idoso” que diz:

“Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

A mesma interpretação deve ser estendida às gestantes, mães com crianças de colo e deficientes.

Segundo dados recentes do IBGE, o município de Ibiúna possui mais de 15% da população com algum tipo de deficiência, demonstra a efetiva necessidade de ações legislativas conforme esta lei.

Que imponham o atendimento às normas de acessibilidade e atendimento prioritário.

Dessa forma, a presente proposição é mais uma medida visando garantir o direito das pessoas com necessidades especiais, observando que as adequações ora propostas não passam de obrigações dos gestores públicos municipais.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

*Handwritten signature and date: AOS*

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, AOS 05 DE AGOSTO DE 2014.**

*Handwritten signature of Israel de Castro*

**ISRAEL DE CASTRO**

**VEREADOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 211/2014 de autoria do Vereador Israel de Castro foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2014, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 211/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 13 de agosto de 2014.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

- Lida em Sessão  
Ibiúna, 23/05/15  
Presidente

Eu, **ISRAEL DE CASTRO**, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **RETIRADA** do Projeto de Lei nº 211/2014 que ‘Dispõe sobre o atendimento preferencial a gestantes, mães com criança de colo, idosos e deficientes, em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e sobre isenção de tarifa do sistema de transporte coletivo do município aos deficientes físicos e mentais’. Para a sua reformulação.

Nestes termos,  
P. Deferimento

Ibiúna, 27 de Maio de 2015.

Secretaria Administrativa:  
recebido: 28/05/2015



**ISRAEL DE CASTRO**  
**VEREADOR – PSDB**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS**



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### CERTIDÃO:

Certifico que no dia 28 de maio de 2015 foi protocolado o Requerimento de autoria do Vereador Israel de Castro solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 211/2014 de sua autoria.

Certifico mais o Requerimento foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de junho de 2015, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 211/2014 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.  
Ibiúna, 08 de junho de 2015.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo